



PROJETO DE LEI N.º 10.345, DE 2018

(Do Sr. Victor Mendes)

"Dispõe sobre a diminuição gradativa de fabricação, fornecimento e distribuição (gratuita ou onerosa) de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (materiais não-biodegradáveis) em todo território nacional e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-612/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta

e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido no prazo de 03 anos após a publicação da presente lei, a

fabricação, comercialização, distribuição gratuita ou onerosa, de canudos plásticos

feitos de polipropileno e/ou poliestireno (ou qualquer outro material descartável que

não seja oxi-biodegradável) em todo território nacional.

Artigo 2º - Entende-se por material oxi-biodegradável aquele material que apresente

degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de

ser biodegradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Artigo 3º - Em caso de não cumprimento desta Lei, deverão ser aplicadas as

seguintes penalidades;

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida

regularização;

Artigo 4º – - As empresas que produzem os canudos plásticos oxi-biodegradáveis

deverão, para a correta informação do consumidor, estampar as informações

necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do

referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável.

Artigo 5º – Para os fins de que trata o artigo 1.º da presente lei, o Poder Executivo

poderá promover campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de

comunicação para prestação de informações ao público a respeito da presente Lei e

seus potenciais benefícios, tendo em vista o planejamento e execução da presente

Lei.

Artigo 6º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180

(cento e oitenta) dias, notadamente no que diz respeito aos estabelecimentos

comerciais eventualmente não abrangidos pelo art. 1º desta Lei bem como os prazos

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7341 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

para se adequarem ao disposto no referido artigo e ainda com relação a competência

para fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas na presente lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de três anos após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de banir a utilização de canudos de plástico

convencionais, uma vez que as os canudinhos convencionais frequentemente não são

reciclados, e, portanto são considerados os maiores poluidores de nosso meio

ambiente. Mas, muitos dos meus Nobres Colegas podem estar se perguntando:

porque essa "perseguição" aos aparentemente inofensivos e pequenos canudinhos

de plástico?

Ocorre que estes pequenos objetos têm a vida útil de em média 03

minutos com a contrapartida de levaram mais de 300 anos para se degradarem. Estes

utensílios, que depois de um único uso são jogados fora, acabam poluindo rios e

oceanos.

Canudinhos são pequenos, leves e uma vez nos oceanos são ingeridos

e ficam alojados nos estômagos de aves marinhas, peixes, e mamíferos de grande

porte, e até mesmo nas narinas de tartarugas marinhas, como demonstrado em um

vídeo que se tornou viral em 2015, onde pesquisadores retiraram, não sem muito

sofrimento ao animal, um canudinho de plástico, que se encontrava preso na narina

de uma tartaruga marinha. Fonte: http://g1.globo.com/natureza/noticia/2015/08/em-

video-tartaruga-marinha-tem-canudo-arrancado-da-narina.html

Segundo o Greenpeace, um total de 8 (oito) milhões de toneladas de

plástico vão parar nos oceanos anualmente, ocasionando a morte de um milhão de

aves marinhas e 100 mil animais marinhos todo ano. Fonte

https://marsemfim.com.br/canudinhos-de-plastico/

Banir o uso dos canudinhos é um importante passo para diminuir a

poluição dos mares e promover a proteção de todo o ecossistema marinho.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7341

4

Países como a Índia, Bélgica, Costa Rica, França, Indonésia, Noruega,

Panamá, Santa Lúcia, Serra Leoa e Uruguai e mais recentemente Taiwan, já baniram

ou reduziram consideravelmente o uso de canudinhos práticos.

Está mais do que na hora do Brasil também acordar para esse grave

problema ambiental, que é um problema mundial e fazer a sua parte, dando exemplo

a outras nações.

A questão do uso do canudinho plástico é mais uma questão cultural, do

que realmente uma necessidade do cidadão. Basta cada um se perguntar: quantas

vezes em sua residência você pega um copo (geralmente de vidro) e um canudinho

plástico para acompanhar a ingestão de um simples copo de água, ou mesmo de um

suco? Se o uso do canudinho não é necessário nas residências, porque tem que ser

necessário fora de casa?

Existem alternativas quando estes são realmente "necessários", como

em uso hospitalar, com a utilização de canudinhos de papel, sendo esta uma medida

válida para evitar o uso de canudos plásticos descartáveis, que devido ao fato de

serem produzidos a partir do polipropileno ou do poliestireno levam ate 400 anos para

que se decomponham. Fonte

https://oglobo.globo.com/rioshow/analise-impacto-dos-canudos-plasticos-

descartaveis-nos-oceanos-22425345#ixzz5EpNnp3G9

Nobre Colegas, pela grande relevância do presente projeto de Lei, e

somente trará benefícios ao meio ambiente, contamos com a valiosa aprovação do

presente projeto, e mais ainda solicitamos, urgência no pleito, considerando que a

poluição dos rios e mares é algo continuo, que somente poderá ser reduzida, (no

Brasil) através da aprovação do presente projeto de Lei e de outros semelhantes a

este.

Atenciosamente.

VICTOR MENDES

Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO